



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Paranhos/MS e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que trata da elaboração e implementação de planos de metas para a prevenção e o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da estruturação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16.636, de 10 de junho de 2025, que institui o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do município na promoção de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, com base em diretrizes intersetoriais e territorializadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paranhos/MS, o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas, com base nas diretrizes estabelecidas no Programa Estadual PROTEGE.


Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Anexo Único deste Decreto destina-se a orientar a proposição de programas, projetos e ações voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, observadas as especificidades do território municipal.

Art. 2º O Plano de Metas será referência para o planejamento, articulação, execução e monitoramento de políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção e enfrentamento da violência e à garantia de direitos das mulheres e meninas.

Art. 3º Este Plano de Metas está em conformidade com o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE.

Art. 4º As ações previstas no Plano de Metas deverão ser executadas de forma intersetorial, com a articulação entre as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça, cidadania e demais políticas correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Plano correrão por conta das receitas orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário, e deverão ser contempladas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios subsequentes.

Art. 6º O município promoverá o monitoramento periódico das ações implementadas com base neste Plano, com o objetivo de avaliar seu impacto e abrangência, podendo revisar e atualizar metas conforme a realidade local e as diretrizes estaduais e federais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - DECRETO N° 113/2026.

Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas

Este plano de metas é um instrumento orientador e operacional, que antecipa as ações a serem executadas no território municipal com base nos eixos estratégicos do Programa Estadual PROTEGE. O conteúdo poderá ser validado e ajustado à realidade do município.

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
1. Prevenção e Educação para a Igualdade de Gênero	Inserir a Temática de Gênero nas escolas municipais por meio do Intervalo da Cidadania	Promover espaço igualitário e livre de preconceitos nas escolas públicas municipais, considerando as especificidades territoriais, étnico-raciais e culturais	Aderir ao projeto Intervalo da Cidadania para formação dos educadores municipais para inserir a temática de gênero nas ações da rede municipal	Materiais pedagógicos adaptados, projetos estudantis e ações formativas nas escolas	Fortalecimento da consciência cidadã e prevenção de violências com recorte de gênero, raça e território
		Identificar e prevenir a violência de gênero contra meninas e mulheres no ambiente escolar com base na realidade local	Participação da equipe pedagógica da rede municipal de educação em atividades formativas específicas promovidas pelo Estado, com foco em atuação nos territórios	Profissionais capacitados para busca ativa e encaminhamento adequado	Redução de casos de violência nas escolas e resposta efetiva com base na rede de proteção local


Helionir Klabunde
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
1. Prevenção e Educação para a Igualdade de Gênero	Realizar e participar em processo de formação continuada intersetorial	Aprimorar o atendimento dos profissionais da rede no enfrentamento e prevenção da violência de forma humanizada	Adesão e participação das equipes em formações para fortalecimento da rede municipal de atendimento e enfrentamento a violência com recorte de gênero, raça e território	Atividades formativas voltadas ao fortalecimento da rede de prevenção e enfrentamento à violência contra meninas e mulheres	Fortalecimento da rede de enfrentamento e prevenção à violência
		Prevenir a violência contra mulheres em espaços públicos e privados de lazer nos municípios	Participação de trabalhadores(as) e gestores(as) locais nas capacitações para estabelecer protocolos de atendimento às vítimas de violência doméstica	Equipes sensibilizadas e protocolos aplicados	Promoção de ambientes seguros e prevenção da violência com foco em territórios com maior vulnerabilidade
		Aprimorar a atuação das forças de segurança na proteção e prevenção à violência contra mulheres nos territórios	Realização de cursos de atualização com adesão das equipes municipais, considerando a realidade e perfil populacional local	Agentes capacitados em abordagem, encaminhamento e escuta especializada	Resposta institucional qualificada e redução dos índices de violência e feminicídios nos territórios municipais


Helionar Kláudio
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
2. Atendimento Integral e Proteção às Mulheres	Estruturar fluxos intersetoriais	Garantir respostas integradas e qualificadas para mulheres em situação de violação de direitos	Participar e realizar oficinas regionais e instituir protocolos locais	Fluxos intersetoriais formalizados e adotados pela rede municipal	Redução da revitimização e fortalecimento da confiança na rede
	Promover ações para proteção e integridade física das mulheres	Propor e implementar programas de responsabilização de agressores	Implantar e/ou apoiar a execução local de programas de reeducação de agressores	Programa estruturado com participação municipal	Redução da reincidência e fortalecimento da cultura de não-violência


Helionar Klábunde
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
3. Autonomia e Garantia de Direitos	Estabelecer parcerias para Justiça das Mulheres e Meninas	Promover ações para redução do tempo de concessão de medidas protetivas e audiências em casos de violência doméstica	Fortalecer parcerias com TJMS, MPMS e Defensoria Pública para priorizar o atendimento jurídico e judicial às mulheres	Termos de cooperação e fluxos prioritários de atendimento entre instituições formalizados	Ampliação da proteção e acesso rápido à justiça para mulheres em situação de violência.
	Propor ações de incentivo ao empreendedorismo e empregabilidade	Promover ações para a autonomia financeira e fortalecimento da independência das mulheres	Implantação e adesão a Programas para fins de inserção e autonomia econômica de mulheres	Formação técnica para as mulheres e ampliação de vagas afirmativas com encaminhamento prioritário para o mercado de trabalho formal Realizar cursos de aperfeiçoamento em empreendedorismo	Redução dos índices de violência contra a mulher inclusive as violências psicológica e patrimonial


Helionar Klabunde
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
4. Governança, Monitoramento e Participação Social	Sistematizar e integrar dados e análises municipais	Promover planejamento baseado em evidências	Organizar e divulgar boletins, painéis e relatórios locais para tomada de decisão	Base de dados municipais acessível e atualizada	Tomada de decisões mais eficazes e focalizadas
	Ofertar e participar de formação em captação de recursos e elaboração de projetos	Qualificar equipes municipais para acessar recursos e ampliar fontes de investimento	Ofertar e participar de cursos e oficinas voltados a captação de recursos	Profissionais formados(as) em captação e elaboração de propostas	Ampliação da sustentabilidade financeira e execução de políticas públicas
	Propor ações para fins de criação, implementação e/ou fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos da Mulher	Ampliar e qualificar a participação social no controle e monitoramento das políticas para mulheres	Apoiar tecnicamente a criação, reativação e formação continuada para os conselhos municipais dos direitos das mulheres	Conselhos instituídos ou reestruturados e conselheiras formadas	Maior efetividade do controle social, articulação e integração de políticas públicas e sustentabilidade institucional
	Estabelecer alinhamento para implementação e monitoramento de diretrizes de políticas públicas do Programa Protege	Estruturar estratégias para implementação do Plano de Metas conforme diretrizes do Programa PROTEGE	Garantir a implementação e o monitoramento do Plano de Metas Municipal com ações articuladas pelo Programa Protege	Planos municipais em execução nos territórios	Ampliação da cobertura territorial e qualificação das políticas municipais de enfrentamento à violência

Helomar Klabinde
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 577

Página 5 de 31

II - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e não poderá exceder 2 (duas) horas.

§ 1º O intervalo para intrajornada não será considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas, tampouco considerado como serviço extraordinário;

§ 2º Será de responsabilidade do superior imediato efetuar o controle da efetiva fruição do tempo destinado a intrajornada;

§ 3º A norma estabelecida neste artigo, não se aplica aos cargos que possuem legislação e regulamentação específica sobre jornada de trabalho.

Art. 14. Ao servidor que se recusar a realizar o cadastramento biométrico ou registro de ponto eletrônico, nos locais em que o equipamento estiver em funcionamento:

I - Será computada a sua ausência no respectivo período;

II - Será realizado desconto em folha de pagamento; e

III - O servidor fica sujeito às sanções estabelecidas no regime disciplinar constante na legislação municipal.

Art. 15. O período de apuração da frequência, referente a horas extraordinárias, adicional noturno, sobreaviso, faltas, atrasos e justificativas, será sempre do dia vinte do mês ao dia dezanove do próximo mês, para processamento na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 1º Os lançamentos no sistema da folha de pagamento deverão ser efetuados pela secretaria de lotação do servidor, conforme prazos estipulados pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 2º As justificativas de faltas decorrentes de afastamento para tratamento de saúde são regidas por regulamento próprio.

§ 3º O Setor de Recursos Humanos fiscalizará todas as informações do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico e Controle de Frequência dos Servidores Públicos do Município de Paranhos, realizados pelas secretarias, bem como o cumprimento das diretrizes do presente Decreto e da legislação vigente, podendo solicitar documentos comprobatórios e informações complementares, que deverão ser respondidas com prioridade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições deste Decreto não se aplicam ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 17. O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento de registro de ponto eletrônico, ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, compactuar para a ocorrência do fato, será responsabilizado administrativamente e financeiramente,

devendo ressarcir ao erário os danos causados, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 18. O descumprimento dos critérios determinados neste Decreto sujeitará o servidor, seu superior imediato e demais envolvidos, na medida de suas responsabilidades, às sanções estabelecidas no regime disciplinar regido na legislação municipal.

Art. 19. Os casos omissos referentes ao Sistema de Registro de Ponto Eletrônico e o Controle de Frequência dos Servidores da Prefeitura do Município de Paranhos, serão dirimidos pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 20. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 113/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Paranhos/MS e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que trata da elaboração e implementação de planos de metas para a prevenção e o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da estruturação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16.636, de 10 de junho de 2025, que institui o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - PROTEGE, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do município na promoção de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, com base em diretrizes intersetoriais e territorializadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paranhos/MS, o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas, com base nas diretrizes estabelecidas no Programa Estadual PROTEGE.

Parágrafo único. O Anexo Único deste Decreto destina-se a orientar a proposição de programas, projetos e ações voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, observadas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 577

Página 6 de 31

especificidades do território municipal.

Art. 2º O Plano de Metas será referência para o planejamento, articulação, execução e monitoramento de políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção e enfrentamento da violência e à garantia de direitos das mulheres e meninas.

Art. 3º Este Plano de Metas está em conformidade com o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE.

Art. 4º As ações previstas no Plano de Metas deverão ser executadas de forma intersetorial, com a articulação entre as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça, cidadania e demais políticas correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Plano correrão por conta das receitas orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário, e deverão ser contempladas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios subsequentes.

Art. 6º O município promoverá o monitoramento periódico das ações implementadas com base neste Plano, com o objetivo de avaliar seu impacto e abrangência, podendo revisar e atualizar metas conforme a realidade local e as diretrizes estaduais e federais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal